



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Gerenciamento dos Contratos com Mão de Obra

TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 0008379-03.2025.4.06.8001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, COPEIRAGEM, ZELADORIA, APOIO ADMINISTRATIVO E RECEPÇÃO, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA GELU SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE MARCAS E IMAGENS LTDA.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, e alterações, ambas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominado (a/os) CONTRATANTE(s) e e, de outro lado, a empresa GELU SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE MARCAS E IMAGENS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº05.417.003/0001-49, sediada na Rua Santa Helena, 674, sala 01, Bairro Tabajaras, Uberlândia-MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio administrador Matheus Olicio Vargas, *conforme atos constitutivos da empresas*, tendo em vista o que consta no PA em epígrafe, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições que passam a integrar ao contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Com fulcro no artigo 124, I da Lei nº 14.133/2021, em face da entrada em vigor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Justiça Federal da 6ª Região (PPDP), instituída pela Portaria PRESI nº 12, de 21 de janeiro de 2026, altera-se a cláusula Quinze do contrato, que passa a contar com a seguinte redação:

CLAUSULA QUINZE - PROTEÇÃO DE DADOS: As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do presente contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de

aceitação expressa, nos termos do subitem **4.5 DA PROTEÇÃO DE DADOS** do Termo de Referência, no que não contrariar este Termo Aditivo.

I - A contratação sujeita-se à Resolução CNJ nº 363, de 12 de janeiro de 2021, à Portaria PRESI nº 14/2024, de 17 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPD do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, e à Portaria PRESI 12/2026, que institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPDP) da Justiça Federal da 6ª Região.

II - Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

III - A CONTRATADA obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

IV - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU 2, segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

V - É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

VI -. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

VII - Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD), **incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.**

§ 1º As relações contratuais que envolvam tratamento de dados pessoais serão regidas também pela Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPDP) da JF6, cujos

arts. 3º, 24, 28, 29, 32, 36, 38 e 39 integram esta cláusula por referência. Em especial, fica A CONTRATADA obrigada a:

- I – assinar cláusulas específicas de operador previstas pela JF6;
- II – demonstrar adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança;
- III – manter registros de tratamento e fornecer prova eletrônica sempre que solicitado;
- IV – permitir auditorias, inspeções e acesso a evidências, relatórios e logs;
- V – comunicar imediatamente qualquer risco ou incidente ao Encarregado da JF6, na forma disposta na **CLÁUSULA QUINZE** do presente instrumento;
- VI – garantir acesso restrito aos dados apenas ao pessoal autorizado e compromissado;
- VII – auxiliar a JF6 em demandas de titulares, autoridades regulatórias ou interessadas;
- VIII – descartar ou devolver, após o término do tratamento, todos os dados pessoais e seus derivados;
- IX – observar as regras de transferência internacional de dados pessoais, quando aplicável.

§ 2º A contratada será integralmente responsável, perante a JF6 e perante terceiros, por quaisquer atos, omissões, incidentes de segurança, violações, tratamentos inadequados ou danos decorrentes de atividades realizadas por suas subcontratadas, devendo assegurar que todas elas cumpram as mesmas obrigações técnicas, jurídicas e de proteção de dados previstas neste contrato e na PPPDP-JF6, incluindo medidas de segurança, confidencialidade, comunicação imediata de incidentes e eliminação de dados. A contratada deverá replicar tais obrigações em todos os instrumentos firmados com subcontratadas, fiscalizar seu cumprimento e comunicar à JF6 qualquer evento envolvendo essas empresas, não podendo alegar autonomia contratual para eximir-se de responsabilidade.

§ 3º Caso ocorra incidente de segurança que envolva dados pessoais ou dados pessoais sensíveis de usuários de recursos, sistemas ou plataformas da Justiça Federal da 6ª Região (JF6), incluindo, mas não se limitando a, terceirizados, prestadores de serviço, colaboradores externos ou quaisquer indivíduos que necessitem acessar sistemas do Tribunal para desempenho de suas atividades, A CONTRATADA deverá:

- I – **comunicar imediatamente**, e nunca em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do conhecimento do fato, o Encarregado de Dados da JF6, informando:
 - a) a natureza dos dados afetados;
 - b) a categoria dos titulares impactados;
 - c) a descrição da vulnerabilidade ou falha identificada;
 - d) as medidas corretivas e de contenção já adotadas;
 - e) os riscos potenciais ou efetivos decorrentes do incidente.
- II – fornecer prontamente todas as informações complementares solicitadas pela JF6, para subsidiar:
 - a) avaliação do risco e classificação do incidente pelo controlador;
 - b) eventual notificação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a outros órgãos competentes, nos termos do art. 48 da LGPD e da Resolução CNJ nº 647/2025;
 - c) elaboração de comunicação aos titulares afetados, quando aplicável.

III – permitir acesso imediato da JF6 às evidências técnicas, registros de acesso, trilhas de auditoria, relatórios preliminares e demais informações necessárias à verificação do incidente, conforme art. 36 e art. 38, VI, da PPPDP-JF6.

IV – cooperar integralmente com a JF6 para garantir que cada titular afetado, incluindo terceirizados e demais usuários de sistemas, seja informado em prazo razoável e compatível com a gravidade do incidente, observando o art. 48, §1º e §2º da LGPD, e as diretrizes da ANPD sobre comunicação a titulares.

V – comunicar diretamente e de forma individualizada cada titular de dado pessoal afetado pelo incidente, incluindo seus empregados, prepostos, subcontratados ou quaisquer usuários de sistemas do Tribunal sob sua responsabilidade, observando os prazos, conteúdos mínimos e requisitos do art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e eventuais orientações da ANPD, sem prejuízo da comunicação simultânea à JF6, nos termos desta cláusula.

VI – implementar imediatamente todas as medidas de mitigação, contenção, correção e prevenção determinadas pela JF6, pelo Encarregado de Dados ou decorrentes de determinação de órgãos regulatórios."

CLÁUSULA SEGUNDA – Com fulcro nos artigos 134 e 135 da Lei nº 14.133/2021 e alínea f do item 10.14 do Termo de Referência, promove-se a partir de 01/06/2026:

a) o reajuste do adicional de insalubridade em face do novo valor do salário mínimo instituído pelo Decreto nº 12.797 de 23 de dezembro de 2025;

b) a repactuação do valor mensal, em face da majoração dos pisos salariais conforme Cláusula Terceira e Quarta; majoração do Auxílio Alimentação, conforme Cláusula Décima Terceira; instituição da Cesta Básica conforme Cláusula Décima Quarta e majoração do Programa de Assistência Odontológica, conforme Cláusula Décima Sexta, todas da CCT MG00523/2026;

§1º Nos casos em que o profissional não preencher os requisitos estabelecidos na Cláusula Décima Quarta da CCT MG00523/2026 para fazer jus ao recebimento do benefício do cartão cesta básica, será promovido o desconto do valor correspondente, acrescido das incidências relativas às Despesas Administrativas/Operacionais, Lucro e Tributos.

§2º A não realização de atividades pelos empregados vinculados à contrato em dias de feriados forenses, ponto facultativo ou em outras hipóteses em que haja dispensa do labor por ato administrativo, por não ser considerada falta ao trabalho para os efeitos previstos no parágrafo primeiro da Cláusula Décima Quarta da CCT MG00523/2026, não importará na aplicação do desconto previsto no parágrafo antecedente.

§3º Em face das alterações promovidas pelo caput, o valor mensal do contrato será alterado de R\$124.137,20 (cento e vinte e quatro mil cento e trinta e sete reais e vinte centavos) para **R\$137.414,80 (cento e trinta e sete mil quatrocentos e quatorze reais e oitenta centavos)** a contar de 01/06/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a despesa oriunda deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal – Nacional (PTRES 168312) e da seguinte Natureza de Despesa: **339037-01, 339037-02 e 339037-05**

Parágrafo Único: Foi emitida Nota de Empenho à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato no exercício em curso, correndo as despesas dos exercícios subseqüentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA: Na forma do § 10 da Cláusula Quinze do contrato, a contratada deverá providenciar o ajuste do valor da garantia, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

CLÁUSULA – QUINTA - PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas e sitio eletrônico oficial, nos termos e condições previstas no art. 91 c/c 94 da Lei nº 14.133/2021.

Raimundo do Nascimento Ferreira
Diretor da Secretaria Administrativa
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS

Matheus Olicio Vargas
GELU SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE MARCAS E IMAGENS LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 22/07/2026, às 19:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Olicio Vargas, Usuário Externo**, em 23/07/2026, às 14:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1867385** e o código CRC **5F170196**.